



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular n.º 096/2016 – CG/CJRM

Belém, 11 de julho de 2016.

Assunto: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 021/2016.**

Referência: **PA-PRO-2016/02838 – Protocolo SAPCOR n.º 2016.6.003881-7**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando – o (a), apresento o Acordo de Cooperação Técnica n.º 021/2016 que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, recebido neste Órgão Correccional pelo Sigadoc: PA-PRO-2016/02838, para conhecimento e providências cabíveis

Atenciosamente,

Desembargadora **Diracy Nunes Alves**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Destinatários: Magistrados da Região Metropolitana de Belém

(crcc).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 021/2016 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E
A SEGURADORA LÍDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
S/A.**


O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, nesta cidade, CEP. 66.613-710, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, portador da carteira de identidade nº 3399781 SSP/PA e CPF nº 031.865.122-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado TJPA e de outro lado a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada, por seu Diretor Presidente, **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF 728.150.517-53 – identidade Detran-RJ 03891764-7 e por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos magistrados em quaisquer ações que envolvem o Seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas ou mutirões de conciliação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em todas as hipóteses, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.


PA-PRO-2016/02838
LM

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO

NO .PROTOCOLO: 2016.6.003881-7

DATA... : 08/07/2016

CLASSE : COMUNICADO

DESTINO: CHEFIA DE GABINETE





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para perícias judiciais e R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para avaliações médicas realizadas em Mutirões de Conciliação ou Pautas Concentradas de Audiências, independentemente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas perícias judiciais, a Seguradora Líder deverá ser intimada para efetuar o pagamento em até 15 dias a contar da intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As avaliações médicas realizadas em Mutirões de Conciliação serão pagas na forma previamente ajustada com o Magistrado responsável pelo evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores estabelecidos para as perícias judiciais e avaliações médicas, serão reajustados, após o prazo de vigência deste Instrumento, ou seja 24 (vinte e quatro) meses, com base no INPC/IBGE acumulado para o período

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES CONVENIENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

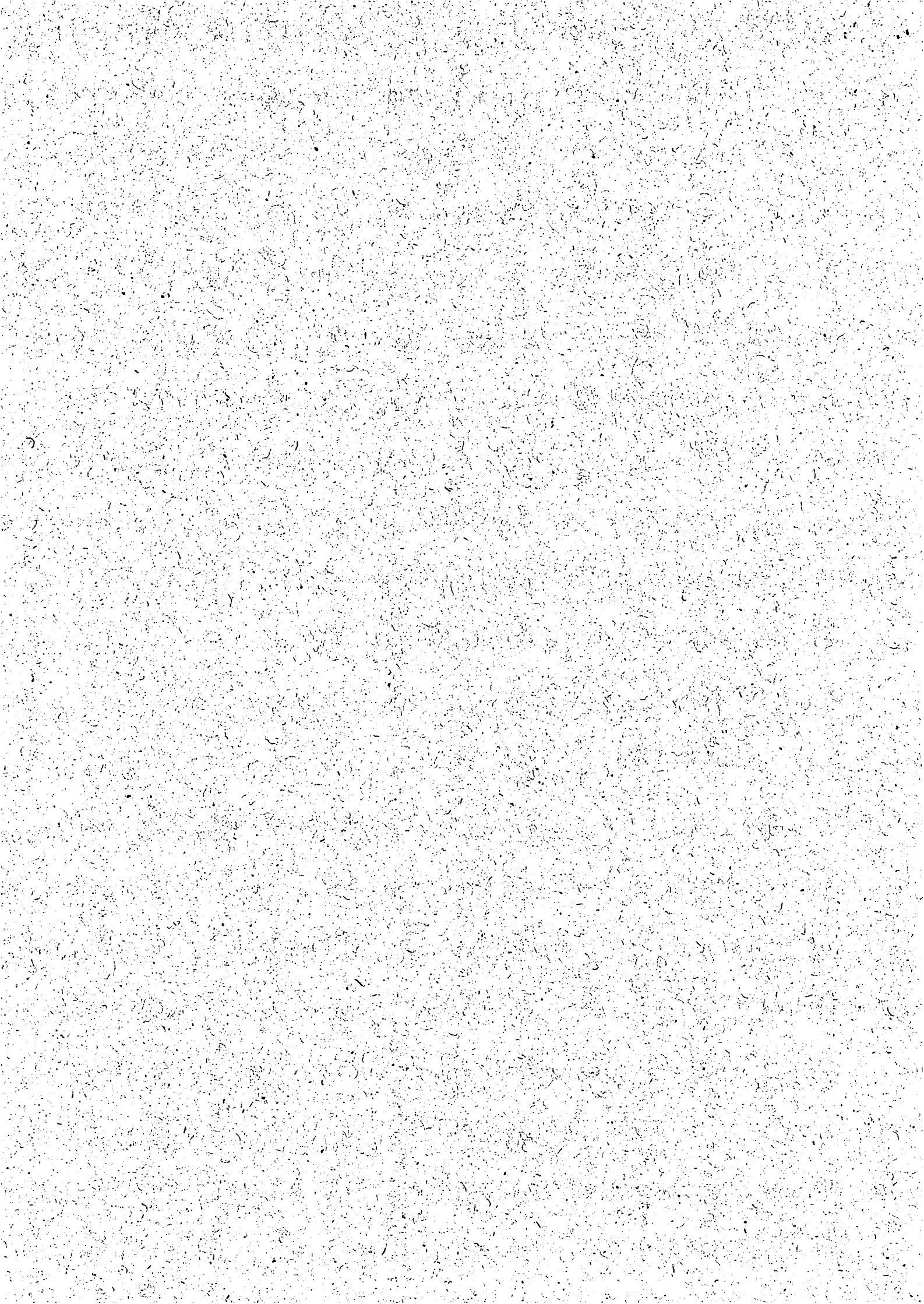
Para o cumprimento do presente convênio, os convenientes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

Compete ao **TRIBUNAL**:

- a) Dar ciência a todos os magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;
- b) Garantir a indicação de perito judicial e as intimações da parte autora, para realização da perícia médica; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes;
- c) Intimar a Seguradora Líder-DPVAT para o pagamento da perícia judicial na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

Compete à **SEGURADORA LÍDER**:

- a) Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;
- b) A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 dias, providenciar o pagamento dos honorários periciais judiciais realizadas processo a processo, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação;
- c) Providenciar o pagamento das Avaliações Médicas realizadas nos Mutirões de Conciliação no valor individual de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

vítima/autor da ação, na forma previamente ajustada com o Magistrado responsável pelo evento.

d) Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência para a execução deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, artigo 57, § 3º, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implicará transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, na competência de seus órgãos, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso ou da interpelação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, a qualquer tempo, por expressa renúncia de qualquer das partes, mas, neste caso, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei 8.666/93 com suas subseqüentes alterações e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO

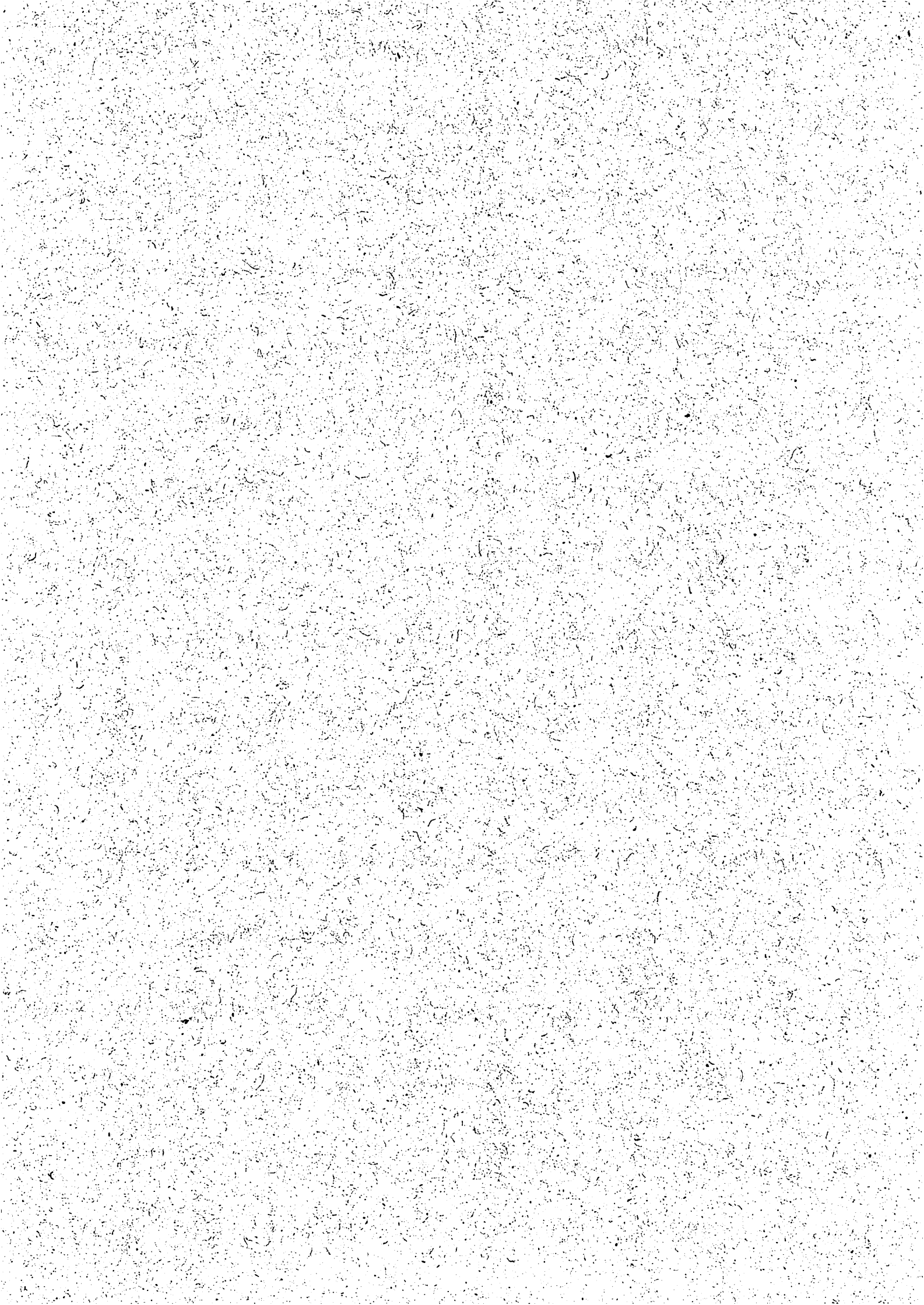
O presente Acordo de Cooperação será alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, previamente, por um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Acordo de Cooperação será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, bem como Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TJPA providenciará publicação deste instrumento e de seus aditivos (caso sejam firmados), no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias oriundas do presente instrumento serão resolvidas administrativamente pelos partícipes, não sendo possível acordo, ficando eleito como competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Belém(PA), 21 de junho de 2016.



CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador Presidente



RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A



MARCELO DAVOLI LOPES

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

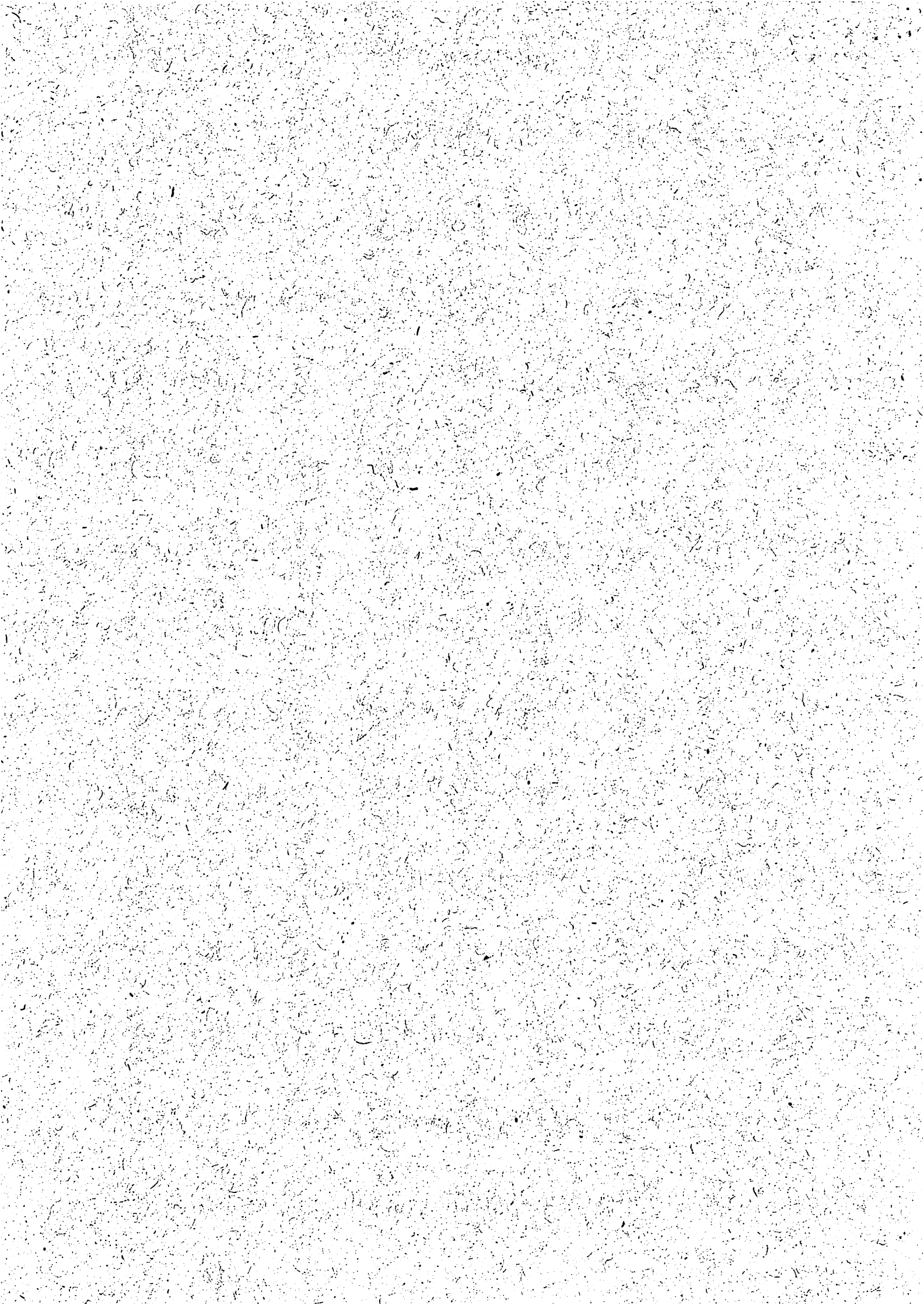
Testemunhas

famille Braga Marques

CPF: 119.962.107-26

fatiane De Biasi Caldara

CPF: 14043427746





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.567.897/0001-90

Endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza

Cidade: Belém

Estado: Pará

CEP: 66.613-710

DDD/Fone: (91) 3205-3000

Esfera administrativa: Poder Judiciário

Nome do responsável: CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

CPF: 031.865.122-04

RG: 3399781

Órgão expedidor: SSP/PA

Cargo/função: Desembargador Presidente

2 - OUTROS PARTICIPES:

NOME: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: Rio de Janeiro

Nome dos responsáveis:

- RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER – Diretor Presidente

CPF: 728.150.517-53

RG: Detran-RJ 03891764-7

- MARCELO DAVOLI LOPES – Diretor Jurídico

CPF: 132.870.808-06

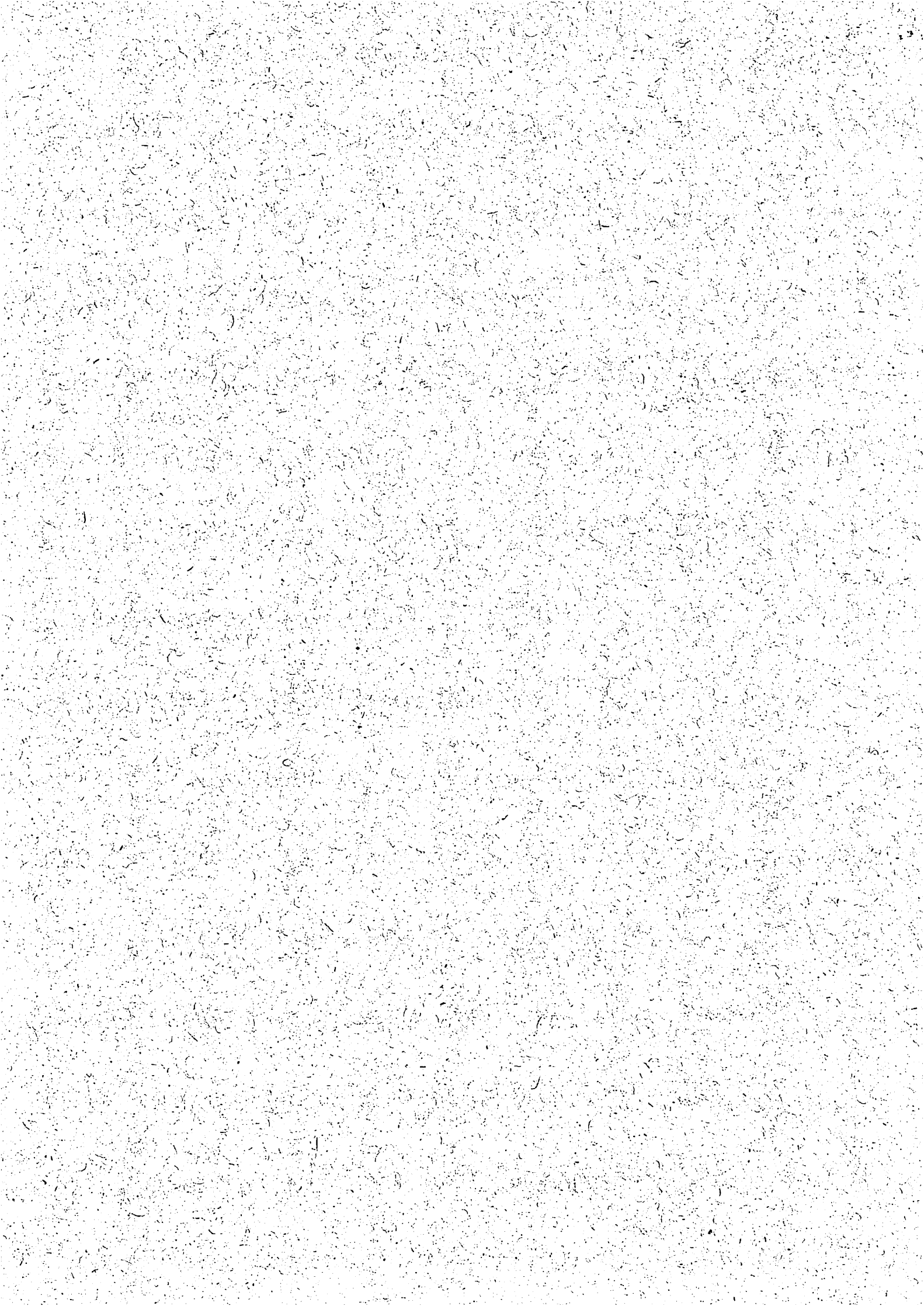
RG: 143.370 OAB/SP

Esfera administrativa : particular

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Execução de Perícias

Período de execução: Junho de 2016 a Junho de 2017.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Identificação do Objeto:

- **Definição do Objeto:** A Seguradora Líder arcará com as despesas processuais referente aos honorários periciais em ações elencadas no Acordo proposto, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para as perícias médicas e R\$ 150 (cento e cinquenta reais) para as avaliações médicas;
- **Definição do Objetivo:** Promover cooperação processual com o fito de almejar a otimização da entrega jurisdicional, em conformidade com os princípios processuais de celeridade e economia processual, ou seja trata-se de plano de ação que objetiva, especificamente, de pagamento dos valores referentes aos honorários periciais, em ações de cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT, e na cobertura de invalidez.

Justificativa da proposição: Justifica-se o pagamento posterior no sentido de minimizar eventual trabalho cartórios, evitando assim posterior pedido de devolução de valores (expedição de alvará e outros atos processuais decorrentes), em perícias não realizadas por ausência do autor devidamente intimado.

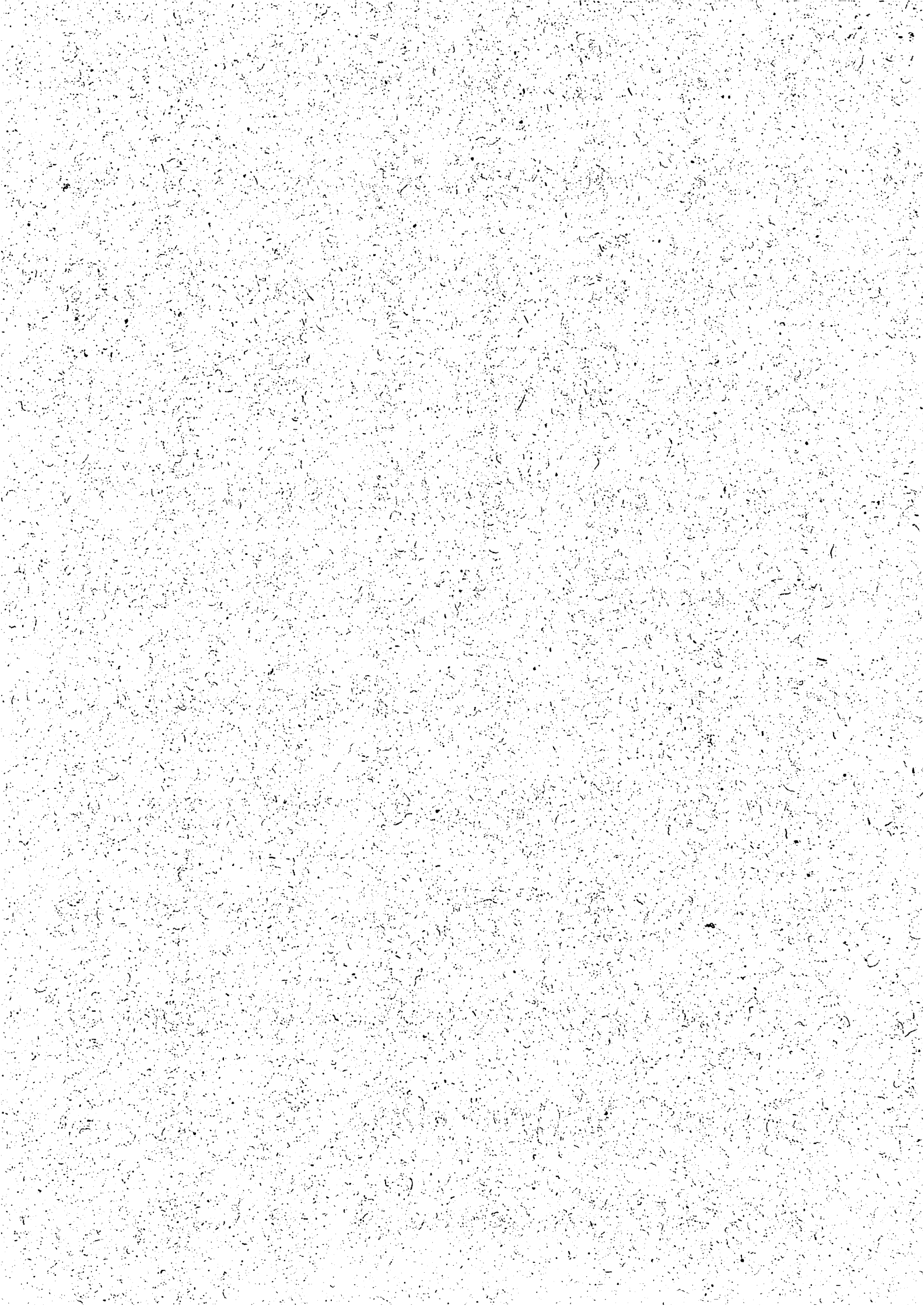
4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Compete ao TRIBUNAL:

- a) Dar ciência a todos os magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;
- b) Garantir a indicação de perito judicial e as intimações da parte autora, para realização da perícia médica; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes;
- c) Intimar a Seguradora Líder-DPVAT para o pagamento da perícia judicial na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

Compete à SEGURADORA LÍDER:

- a) Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;
- b) A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 dias, providenciar o pagamento dos honorários periciais judiciais realizadas, processo a processo, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação;
- c) Providenciar o pagamento das Avaliações Médicas realizadas nos Mutirões de Conciliação no valor individual de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

vítima/autor da ação, na forma previamente ajustada com o Magistrado responsável pelo evento.

d) Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma da Lei.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

Atualmente tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mais de 15.000 (quinze mil) ações de cobrança de seguro obrigatórios DPVAT, e o principal motivo para a manutenção de elevada demanda, é a ausência de perícias que indicará a existência de lesão, para que seja possível quantificar o valor correto da indenização, dentro da proporcionalidade determinada no art. 3º da Lei nº 6.194/74, cuja validade foi pacificada com a edição da Súmula nº 474 do STJ, que porá, por via de consequência, termo à controvérsia jurídica, possibilitando a imediata liquidação da demanda.

A Lei Federal nº 6.194/74 e suas posteriores determinam que para aferição do quantum indenizatório, é necessário identificar as sequelas e a intensidade da lesão decorrente de acidente causado por veículo automotor ou sua carga, o que torna imprescindível a realização de perícia médica que as identificará com precisão.

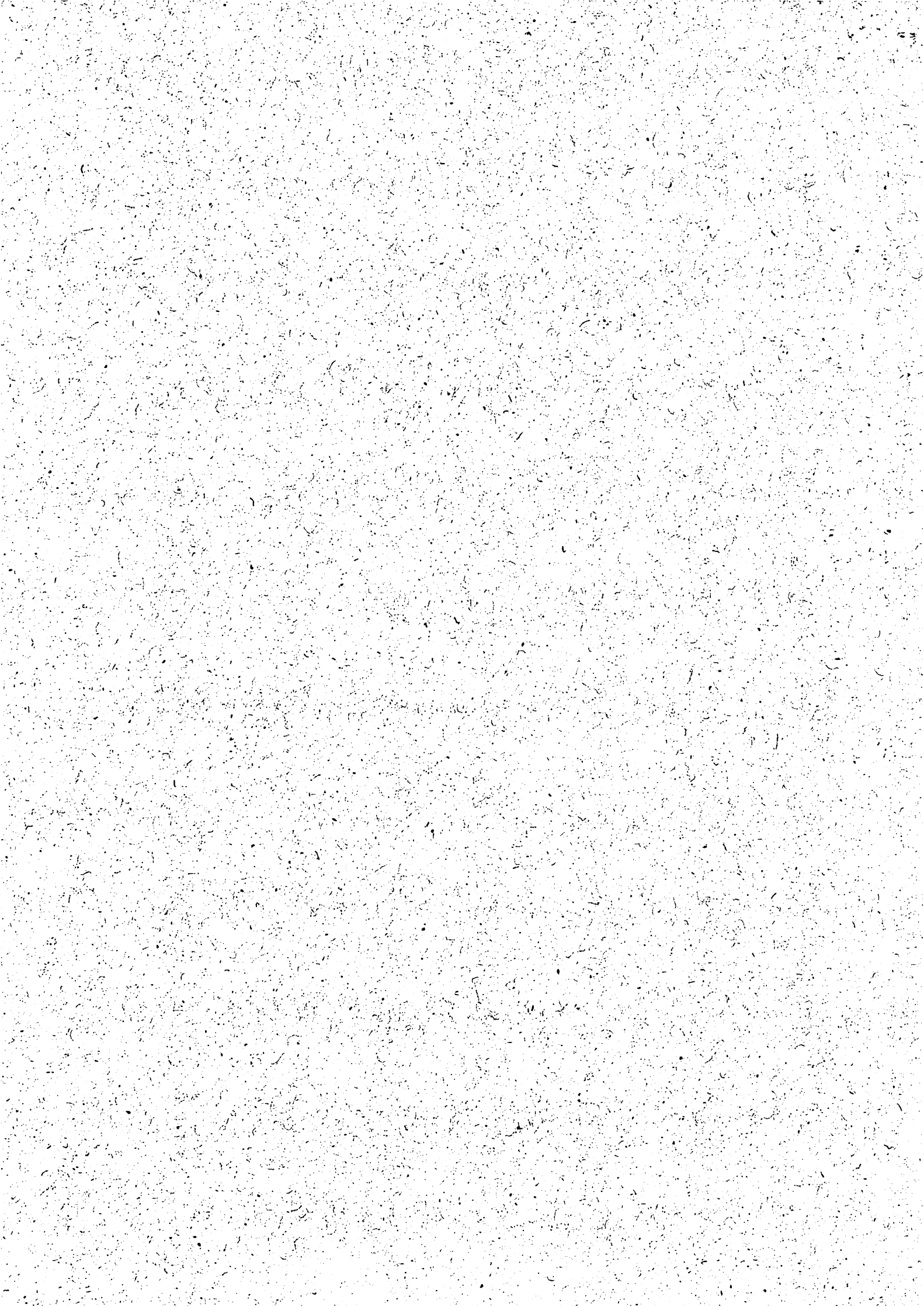
Dezta feita, a meta colocada objetiva possibilitar com maior presteza a execução das perícias judiciais, através do pagamento dos honorários periciais, que será efetuado pela Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT, indispensável para a realização de atividade desempenhada pelo expert indicado pelo Magistrado.

Tal medida acarretará conseqüentemente, na celeridade processual bem como na diminuição da demanda judicial, atendendo às diretrizes e metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

5.1 ETAPAS

O Tribunal de Justiça dará ciência à todos os Magistrados competentes para o julgamento de ações relacionadas neste Acordo, ratificando a importância da realização a perícia médica conforme procedimento abaixo:

- Iniciada a fase instrutória de cada ação judicial, ou seja, logo após a apresentação de contestação e análise de preliminares e prejudiciais de mérito, será determinada a realização de perícia judicial, através de expert indicado pelo Magistrado que preside a ação, ficando facultadas às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.
- A intimação dos autores para comparecimento às perícias judiciais, deverá ser feita através de Carta com Aviso de Recebimento (AR), informando a data, hora e local da realização da perícia, que poderá ser ocorrer até mesmo nas salas de audiências, tal qual já é feito em outros Tribunais de Justiça, ou em local de escolha do Magistrados.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Logo após a realização da perícia conclusiva, a Seguradora será intimada, através de seus patronos constituídos, a promover o pagamento dos honorários periciais, no prazo não inferior a 15 (quinze) dias, respeitando as normas e princípios implícitos na seção IV do Código de Processo Civil.

5.2 PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

No que tange ao valor financeiro, informa que o valor despendido pela Seguradora, será na monta de R\$ 300,00 (trezentos reais) para as perícias médicas e R\$ 150 (cento e cinquenta reais) para as avaliações médicas.

Importante salientar que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará não promoverá reembolso à Seguradora Líder, dos valores despendidos por honorários periciais.

5.3 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Em razão da natureza colaborativa processual firmada neste Acordo de Cooperação, não haverá necessidade de dispêndio de valores, por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

6 - DO PRAZO

O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do mesmo.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



PORTARIA Nº 957/16-DPG, 10/06/2016.
 Natureza da Despesa: 339033 - R\$ 2.810,00
 Fonte do Recurso: 0101
 Programa de Trabalho: 03 091 1445 8434
 Recurso(s): Público.
 Nome: Benan Correa Faron, mat. 57227132, cargo Detensor Público.
 Prazo para prestação de contas: 15 dias
 Prazo para aplicação: 60 dias
 Natureza da Despesa: 339033 - R\$ 2.810,00
 Fonte do Recurso: 0101
 Programa de Trabalho: 03 091 1445 8434
 Recurso(s): Público.
 Nome: Benan Correa Faron, mat. 57227132, cargo Detensor Público.
 Prazo para prestação de contas: 15 dias
 Prazo para aplicação: 60 dias

PORTARIA Nº 957/16-DPG, 10/06/2016.
 Natureza da Despesa: 339033 - R\$ 2.000,00
 Fonte do Recurso: 0101
 Programa de Trabalho: 03 091 1445 8434
 Recurso(s): Público.
 Nome: Benan Correa Faron, mat. 57227132, cargo Detensor Público.
 Prazo para prestação de contas: 15 dias
 Prazo para aplicação: 60 dias

PORTARIA Nº 957/16-DPG, 10/06/2016.
 Natureza da Despesa: 339033 - R\$ 2.810,00
 Fonte do Recurso: 0101
 Programa de Trabalho: 03 091 1445 8434
 Recurso(s): Público.
 Nome: Benan Correa Faron, mat. 57227132, cargo Detensor Público.
 Prazo para prestação de contas: 15 dias
 Prazo para aplicação: 60 dias

PORTARIA Nº 957/16-DPG, 10/06/2016.
 Natureza da Despesa: 339033 - R\$ 2.810,00
 Fonte do Recurso: 0101
 Programa de Trabalho: 03 091 1445 8434
 Recurso(s): Público.
 Nome: Benan Correa Faron, mat. 57227132, cargo Detensor Público.
 Prazo para prestação de contas: 15 dias
 Prazo para aplicação: 60 dias

TERMO ADITIVO A CONTRATO
 Extração de 1ª TA no Contrato nº 039/2015/TJPA//PA//Tribuna de Justiça do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.567.897/0001-59// Objeto do Contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para construção de redes de fibras ópticas para o programa NAVGAP/PA.



EXTINÇÃO DE CONTRATO
 Extração de Contrato nº 068/2014-TJPA//PA//Tribuna de Justiça do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.567.897/0001-59// Objeto do Contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para construção de redes de fibras ópticas para o programa NAVGAP/PA.

AVISO DE LICITAÇÃO
 AVISANDO A LICITAÇÃO Nº 001/TJPA/2016
 Objeto: Ocorrência de concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico destinado exclusivamente a instalação de Postos de Atendimento Bancário nos seguintes prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: Edifício SEDEF, Fórum Cível da Capital, Fórum Criminal da Capital; Fórum do Fórum da Comarca de Ananás; Fórum do Fórum da Comarca de Santarém; Fórum do Fórum da Comarca de Marabá e Fórum do Fórum da Comarca de São João do Arari. Inscrição no Edital nº 05/07/2016, às 10h00min, horário de funcionamento, de acordo com as especificações e obrigações descritas no edital e nos anexos que o acompanham.

AVISO DE LICITAÇÃO
 AVISANDO A LICITAÇÃO Nº 001/TJPA/2016
 Objeto: Ocorrência de concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico destinado exclusivamente a instalação de Postos de Atendimento Bancário nos seguintes prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: Edifício SEDEF, Fórum Cível da Capital, Fórum Criminal da Capital; Fórum do Fórum da Comarca de Ananás; Fórum do Fórum da Comarca de Santarém; Fórum do Fórum da Comarca de Marabá e Fórum do Fórum da Comarca de São João do Arari. Inscrição no Edital nº 05/07/2016, às 10h00min, horário de funcionamento, de acordo com as especificações e obrigações descritas no edital e nos anexos que o acompanham.

AVISO DE LICITAÇÃO
 AVISANDO A LICITAÇÃO Nº 001/TJPA/2016
 Objeto: Ocorrência de concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico destinado exclusivamente a instalação de Postos de Atendimento Bancário nos seguintes prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: Edifício SEDEF, Fórum Cível da Capital, Fórum Criminal da Capital; Fórum do Fórum da Comarca de Ananás; Fórum do Fórum da Comarca de Santarém; Fórum do Fórum da Comarca de Marabá e Fórum do Fórum da Comarca de São João do Arari. Inscrição no Edital nº 05/07/2016, às 10h00min, horário de funcionamento, de acordo com as especificações e obrigações descritas no edital e nos anexos que o acompanham.

CONVENIÃO
 Extração de acordo de Cooperação Técnica nº 021/2016-TJPA//Prest. Federal de Justiça do Estado do Pará e a Secretaria Líder dos Conselhos do Seguro DPVAT S/A - CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04// Objeto: estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas a realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Velocidade de Veículos de Tráfego em Terrestre - DPVAT // Vigência: 24 meses, início em 21/06/2016 e término em 21/06/2018// Data da assinatura: 21/06/2016// Responsável pela assinatura: Constantino Augusto Góes - Desembargador Presidente do TJPA.

PROCESO
 Extração de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2014/TJPA//Tribuna de Justiça do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.567.897/0001-59// Objeto do Contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para construção de redes de fibras ópticas para o programa NAVGAP/PA.

PROCESO
 Extração de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2014/TJPA//Tribuna de Justiça do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.567.897/0001-59// Objeto do Contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para construção de redes de fibras ópticas para o programa NAVGAP/PA.

PROCESO
 Extração de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2014/TJPA//Tribuna de Justiça do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.567.897/0001-59// Objeto do Contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para construção de redes de fibras ópticas para o programa NAVGAP/PA.

PROCESO
 Extração de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2014/TJPA//Tribuna de Justiça do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.567.897/0001-59// Objeto do Contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para construção de redes de fibras ópticas para o programa NAVGAP/PA.

PROCESO
 Extração de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2014/TJPA//Tribuna de Justiça do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.567.897/0001-59// Objeto do Contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para construção de redes de fibras ópticas para o programa NAVGAP/PA.

PROCESO
 Extração de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2014/TJPA//Tribuna de Justiça do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.567.897/0001-59// Objeto do Contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para construção de redes de fibras ópticas para o programa NAVGAP/PA.

PROCESO
 Extração de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2014/TJPA//Tribuna de Justiça do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.567.897/0001-59// Objeto do Contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para construção de redes de fibras ópticas para o programa NAVGAP/PA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
GABINETE DO CORREGEDOR

PROTOCOLO SAPCOR N.º 2016.6.003881-7

Requerente: Desembargador Presidente Constantino Augusto Guerreiro.

R.H.

De ordem, expeça-se ofício circular aos Magistrados da Região Metropolitana de Belém, apresentando o Acordo de Cooperação Técnica n.º 021/2016, para fins de conhecimento.

Belém, 11 de julho de 2016.


Bel.^a Cláudia Rodrigues da Cunha

Chefe de Gabinete da CJRMB